



Directiva Técnica

DT-300-02

Assunto: ESTABELECE OS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CERTIFICADO DE OPERADOR AÉREO

DATA: 16/01/2025

Preâmbulo

Os requisitos do anexo 6, Parte I, à Convenção de Chicago estabelecem que a validade contínua de um COA depende da manutenção pelo operador aéreo dos requisitos de uma adequada organização, método de controlo e supervisão das operações de voo, programa de formação, assim como arranjos de assistência em escala e de manutenção, consistentes com a natureza e âmbito das operações estabelecidas no COA e nas especificações de operação associadas, sob a supervisão do Estado do Operador.

O anexo 6 à Convenção de Chicago requer, igualmente, ao Estado do Operador, o exercício de uma supervisão contínua do operador aéreo, determinando, assim, de uma forma contínua, que o COA permanece válido.

Neste sentido, os parágrafos (a) e (e) da Subparte 119.B.110 do RACSTP Parte 119 estabelecem, respectivamente, que nenhum operador aéreo pode operar uma aeronave no transporte aéreo comercial a não ser que esteja na posse de um COA válido, emitido pela autoridade aeronáutica, sendo certo, que o titular de um COA deve manter-se sempre em conformidade com os termos, condições de emissão e requisitos de manutenção do COA, de modo a manter a posse desse certificado.

Outrossim, atendendo ao facto do COA ter validade limitada no tempo, pois conforme estabelece na Subparte 119.B.130 do RACSTP Parte 119, o mesmo, ou qualquer parte dele, é válido por um período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o pedido da sua renovação deve ser submetido pelo menos 60 (sessenta) dias antes do fim do actual período de validade. Contudo, é recomendado submeter o pedido bem antes da data de expiração do COA para permitir tempo suficiente para a avaliação e a correcção de quaisquer deficiências nele contido.

Considerando, finalmente, que as regras aplicáveis à validade e renovação do COA devem ser complementadas por regulamento da autoridade aeronáutica, desenvolve-se a presente Directiva com o objectivo de estabelecer os requisitos e indicações detalhadas a serem observados pelos operadores de transporte aéreo comercial, certificados nos termos do RACSTP Parte 119, aquando da renovação e alteração do COA.

Por último, impõe-se ressaltar que o presente regulamento foi submetido a consulta pública, garantindo o direito à informação e à participação da comunidade aeronáutica e do público em geral.

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 44/98 de 23 de Dezembro, conjugado com o previsto no artigo 3.º do anexo ao Decreto n.º 38/2011 de 16 de Novembro que aprovou o

Estabelece os requisitos para renovação e alteração do certificado de operador aéreo

regulamento sobre a elaboração, emissão, emenda, aprovação e publicação dos regulamentos de aviação civil e notificação de diferenças e do número 2 do Artigo 174.º da Lei n.º 03/2021, Segunda alteração à Lei n.º 01/2009, de 28 de Janeiro, que aprova o Código Aeronáutico, alterada pela Lei n.º 03/2017, de 22 de Março, o Instituto Nacional de Aviação Civil publica o seguinte:

1. OBJECTIVO

Esta directiva tem por objectivo estabelecer os requisitos e indicações detalhadas a serem observados pelos operadores de transporte aéreo comercial, certificados nos termos do RACSTP Parte 119, aquando da renovação e alteração do COA.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente directiva aplica-se a todos os operadores de transporte aéreo comercial, certificados nos termos do RACSTP Parte 119.

3. DEFINIÇÕES

Para efeito do disposto na presente directiva entende-se por:

- 1) «Administrador responsável», a pessoa que a autoridade aeronáutica aprovar, investida de autoridade corporativa, para garantir que todas as operações e actividades de manutenção se possam financiar e executar em conformidade com as normas de segurança exigidas pela autoridade aeronáutica e quaisquer requisitos adicionais definidos pelo operador aéreo;
- 2) «Certificado de operador aéreo», documento emitido pela autoridade aeronáutica competente que certifica a conformidade da organização e procedimentos do operador com os requisitos técnicos aplicáveis e da capacidade técnica para efetuar operações de transporte aéreo comercial;
- 3) «Não conformidade de nível 1», corresponde a um incumprimento significativo com os requisitos aplicáveis dos RACSTP, assim como, com os procedimentos e manuais da organização, os termos de certificação, o COA, a autorização de operações especiais ou o conteúdo de uma declaração, que reduz o nível de segurança de voo ou o põe gravemente em risco;
- 4) «Não conformidade de nível 2», corresponde a um incumprimento com os requisitos aplicáveis dos RACSTP, assim como, com os procedimentos e manuais da organização, os termos de certificação, o COA, a autorização de operações especiais ou o conteúdo de uma declaração, que pode reduzir a segurança de voo ou, eventualmente, constituir riscos à segurança de voo.

4. ABREVIATURAS

No âmbito desta directiva, as seguintes abreviaturas têm os seguintes significados:

- 1) COA - Certificado de operador aéreo;
- 2) IFR - Regras de voo por instrumentos;
- 3) MCM - Manual de controlo de manutenção;
- 4) MNPS - Especificações de desempenho mínima de navegação;
- 5) OM - Manual de operações;
- 6) OMA - Organização de manutenção aprovada;
- 7) VFR - Regras de voo visual.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Pedido formal de renovação do COA

- a) O pedido formal de renovação do COA deve ser submetido através de requerimento e preenchimento do formulário F-300-03, anexo à presente directiva e que dela faz parte integrante, acompanhado dos anexos detalhados e prova de pagamento da taxa aplicável.
- b) No mais tardar, o titular de um COA deve submeter o pedido formal de renovação do certificado, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da data da sua caducidade.
- c) O pedido formal deve ser assinado pelo administrador responsável, que tenha poderes de representação de pessoa colectiva, e deve conter, pelo menos, as seguintes informações:
 - 1) Uma declaração de que o pedido serve como uma candidatura formal à renovação do COA;
 - 2) O nome e endereço oficiais do requerente;
 - 3) A localização e endereço da sede principal de negócios do requerente, da base principal de operações e, se o operador for titular de um certificado de OMA, a base principal de manutenção;
 - 4) Uma descrição da organização comercial e estrutura corporativa do requerente e os nomes e endereços das entidades e indivíduos que detenham um interesse financeiro importante;
 - 5) O nome e o endereço do representante legal do requerente;
 - 6) A identidade do pessoal de gestão relevante, tais como, o administrador responsável, o responsável pelas operações de voo, o responsável pelo treino, o responsável pela frota, o responsável pelo pessoal de cabine, o responsável pela manutenção, o responsável pelos serviços de terra; o responsável pela segurança contra actos de interferência ilícita e os responsáveis pela qualidade;
 - 7) A natureza das operações propostas, se se trata de transporte aéreo de passageiros, carga ou correio, se diurnas ou nocturnas, VFR ou IFR, e se transporta ou não mercadorias perigosas;
 - 8) Lista de todas as aeronaves operadas; e
 - 9) A data de expiração do COA.
- d) O pedido formal deve ser acompanhado dos seguintes anexos actualizados:
 - 1) Declaração de conformidade com todos os requisitos regulatórios aplicáveis à operação, actualizada;
 - 2) Cópias de todos os acordos de locação de aeronaves em vigor, e documentos respectivos, se tiver havido qualquer alteração na aeronave ou no acordo;
 - 3) Lista de documentos de compra, aluguer, acordos contratuais ou arranjos em vigor com relação a infra-estruturas, controlo operacional, manutenção ou formação para tripulações e pessoal de terra e cópias de tais documentos, nos casos novos ou de alteração dos anteriores, incluindo os detalhes do âmbito e referências da aprovação, se aplicável;
 - 4) Currículos actualizados do pessoal de gestão das operações de voo, manutenção e operações de terra, incluindo *backgrounds*, qualificações e experiência, se tiver havido qualquer alteração dos anteriores;

Estabelece os requisitos para renovação e alteração do certificado de operador aéreo

- 5) Detalhes de formação de cada tripulante de voo, tripulante de cabine, oficial de operações, pessoal de manutenção, incluindo a situação de cumprimento com todos os requisitos de formação e de verificação;
 - 6) Detalhes das organizações e do pessoal de formação e de verificação e do pessoal, incluindo instalações e equipamentos requeridos e disponíveis;
 - 7) Lista do sistema de manuais do operador, incluindo a situação de revisão de cada manual;
 - 8) Lista dos aeródromos de destino e alternantes designados para serviços regulares, áreas de operação para serviços não regulares e bases de operações e de manutenção, incluindo quaisquer estações de linha, conforme apropriada às operações;
 - 9) Detalhes do sistema de gestão da segurança do operador incluindo a situação de cumprimento do programa de segurança;
 - 10) Situação de cumprimento do programa da qualidade do operador para as operações, manutenção e operações de terra;
 - 11) Detalhes de todas as não conformidades não resolvidas resultantes de auditorias e inspecções, externas e internas, à segurança operacional, incluindo a excedência de quaisquer prazos para as acções correctivas propostas;
 - 12) Situação de cumprimento do programa de segurança do operador aéreo;
 - 13) Situação de investigação de incidentes com aeronaves investigados pelo operador;
 - 14) Declaração de aptidão financeira, económica e jurídica actualizada, emitida pela autoridade aeronáutica;
 - 15) Cópia do COA em vigor incluindo as especificações de operação;
 - 16) Proposta de alteração às especificações de operações, se aplicável;
 - 17) Cópia da licença de exploração em vigor;
 - 18) Cópia das apólices de seguro em vigor para a operação;
 - 19) Comprovativo do pagamento da taxa de renovação do COA.
- e) O operador deve completar o processamento das emendas aos seus manuais antes do processo de renovação do COA.

5.2 Fases do processo de renovação do COA

- a) A obtenção de uma aprovação ou autorização da autoridade aeronáutica segue o processo básico de cinco fases:
- 1) Fase do contacto inicial;
 - 2) Fase do pedido formal;
 - 3) Fase da avaliação documental;

Estabelece os requisitos para renovação e alteração do certificado de operador aéreo

- 4) Fase de demonstração e inspecção;
 - 5) Fase da certificação.
- b) Na fase do contacto inicial, o operador deve obter toda a informação necessária para um requerimento bem-sucedido contactando os serviços de operações, de navegabilidade e da regulação económica da autoridade aeronáutica e consultando o seu sítio oficial.
- c) Na fase do pedido formal, uma revisão cruzada do pedido é efectuada por inspectores de operações, navegabilidade e licenciamento designados que compõem a equipa de certificação da autoridade aeronáutica, no prazo de 6 (seis) dias úteis, excluindo o dia da recepção, devendo:
- 1) Em caso de pedido incompleto ou com dados de suporte insuficientes ou em falta, ser devolvido ao requerente com uma explicação escrita da razão da sua devolução;
 - 2) A aceitação do pedido ser notificada ao requerente, por escrito, contudo, tal aceitação não deve ser considerada como a aceitação de qualquer um dos anexos ou uma indicação de que a autoridade aeronáutica tenha aceiteado renovar o COA.
- d) Na fase da avaliação documental, uma avaliação detalhada do pedido e de todos os seus anexos é efectuada pela equipa de certificação e caso um manual ou documento estiver incompleto ou deficiente, ou se for detectado o não cumprimento com os regulamentos ou práticas operacionais seguras, o manual ou documento deve ser devolvido para acção correctiva, sendo que nesta fase, entre outros elementos, a equipa de certificação deve prestar atenção especial a quaisquer alterações que possam ter ocorrido com:
- 1) A composição da gestão, qualificações e experiência requeridas do pessoal-chave de gestão das operações e manutenção;
 - 2) O tipo, a área ou dimensão das operações conduzidas, com particular ênfase no tipo de aeronave, áreas especiais, rotas e requisitos de navegação;
 - 3) As políticas e procedimentos do operador, particularmente aqueles que afectam o controlo operacional das operações de voo, a formação, a gestão da segurança operacional, a qualidade, a manutenção e a gestão da segurança contra actos de interferência ilícita;
- e) Ainda nesta fase, para além da avaliação do pedido formal, a seguinte informação sobre o operador deve ser avaliada pela equipa de certificação:
- 1) Registos de supervisão, incluindo relatórios das auditorias e inspecções da autoridade aeronáutica;
 - 2) Relatórios de acidentes e incidentes com aeronaves;
 - 3) Registos de processos de contra-ordenação, atendendo ao historial e gravidade das violações aos regulamentos de segurança operacional.
- f) Na fase de demonstração e inspecção, a autoridade aeronáutica efectua uma supervisão contínua de todos os titulares de COA de acordo com um plano anual de supervisão estabelecido, para assegurar a monitorização contínua do cumprimento dos requisitos de certificação pelo titular do COA e garantir a sua contínua elegibilidade para manter o certificado e quaisquer aprovações associadas, sendo que:

Estabelece os requisitos para renovação e alteração do certificado de operador aéreo

- 1) Durante esta fase, a equipa de certificação da autoridade aeronáutica pode considerar necessário programar auditorias ou inspecções parciais para verificar ou confirmar a informação contida no pedido e avalia se o operador cumpre com às políticas, métodos, procedimentos, e instruções conforme descrito nos manuais e outros documentos do operador, com ênfase colocada na efectividade do sistema de gestão da qualidade do operador, designadamente, no controlo da qualidade e na garantia da qualidade;
 - 2) As não conformidades devem ser levadas ao conhecimento do operador aéreo e as acções correctivas devem ser adoptadas antes da renovação do COA, excepto no caso das não conformidades de nível 2, situação em que a equipa de certificação pode acordar a correcção posterior de tais deficiências de acordo com um calendário definido;
 - 3) Em qualquer caso, quando não conformidades de nível 2 são identificadas, a autoridade aeronáutica deve permitir um prazo para a tomada de acções correctivas apropriado à natureza da não conformidade, que pode ir até 3 (três) meses, sendo que em determinadas circunstâncias e em função da natureza da não conformidade, a autoridade aeronáutica pode alargar o prazo antes referido, até o limite de 6 (seis) meses, desde que seja apresentado um plano de acções correctivas satisfatório e aceite pela autoridade aeronáutica;
 - 4) Quando uma não conformidade de nível 1 é detectada, a autoridade aeronáutica deve tomar uma acção imediata para impedir a continuação do perigo à segurança da operação, limitando ou suspendendo o COA, total ou parcialmente, em função da gravidade da constatação de nível 1, até a organização tomar as medidas correctivas adequadas, ou por fim pode revogá-la.
- g) Na fase da certificação, após a conclusão satisfatória das fases de avaliação documental e de demonstração e inspecção, a autoridade aeronáutica processa a renovação do COA e aprova as especificações de operações, fazendo-as conter as autorizações, limitações e disposições específicas à operação do operador aéreo, que são enviados a este, que deve acusar a recepção destes documentos.

5.3 Critérios gerais para a renovação do COA

- a) Os critérios para a renovação do COA são essencialmente idênticos aos do processo de certificação inicial com algumas excepções, tais como a avaliação documental inicial, demonstrações especiais como a demonstração de evacuação de emergência e os voos de demonstração, a certificação de manutenção das aeronaves e outros elementos que já tenham sido estabelecidos e aprovados, sendo que:
- 1) As discrepâncias no pedido que tenham sido consideradas não satisfatórias devem ser alvo de correcção antes da renovação do COA; e
 - 2) A equipa de certificação pode aceitar que as não conformidades de nível 2 que não sejam resultado de não cumprimento sistemático com os regulamentos de segurança operacional, sejam corrigidas posteriormente, de acordo com um plano de acções correctivas submetido pelo operador aéreo e aceite pela autoridade aeronáutica.
- b) Para além da avaliação do pedido, a avaliação do desempenho do operador aéreo na condução das operações é um elemento importante de avaliação da elegibilidade do operador aéreo para a renovação do COA, pelo que, os resultados da actividade de supervisão da autoridade aeronáutica sobre o titular do COA, nomeadamente, os resultados de auditorias e inspecções realizadas desde a última renovação ou emissão do COA nas várias áreas operacionais, devem ser revistos pela autoridade aeronáutica, em particular:
- 1) O desempenho do operador na resolução das constatações de auditorias e inspecções, em

Estabelece os requisitos para renovação e alteração do certificado de operador aéreo
especial a tempestividade e efectividade das acções correctivas;

- 2) O funcionamento efectivo do sistema da qualidade do operador, verificando o cumprimento do plano de auditorias internas e se as auditorias identificam as não conformidades e asseguram o seguimento e a implementação de acções correctivas eficazes.
- c) Como regra geral, as não conformidades de nível 2 para as quais um plano de acção correctiva tenha sido submetido e aceite, e esteja a ser implementado de acordo com os prazos propostos e aceites, não devem ser consideradas como uma razão para a recusa da renovação do COA.
- d) Em caso de não conformidades de nível 2 para as quais um plano de acção correctiva não tenha sido submetido ou em caso de incumprimento do prazo acordado ou prorrogado pela autoridade aeronáutica, o grau de gravidade da constatação aumenta para o nível 1 e são tomadas as medidas previstas na alínea d) do parágrafo 5.2. e parágrafo (1) (h) da subsecção 119.B.150.
- e) A existência de não conformidades de nível 1 constitui razão para a recusa da renovação ou mesmo para a suspensão ou revogação do COA, sendo que nestes casos, a autoridade aeronáutica deve tomar uma acção imediata para revogar, limitar ou o suspender, no todo ou em parte, o COA, dependendo da extensão da não conformidade de nível 1, até que uma acção correctiva eficaz tenha sido tomada pelo operador aéreo.
- f) Em qualquer dos casos de não conformidade de nível 2 ou de nível 1, a autoridade aeronáutica deve tomar acção para suspender, no todo ou em parte, a aprovação, em caso de falha de cumprimento do prazo autorizado pela autoridade aeronáutica.
- g) Quaisquer medidas restritivas impostas ao titular do COA, tais como maiores limitações, suspensão de aprovações ou autorizações devem ser direccionadas de forma a eliminar ou mitigar o risco resultante das discrepâncias detectadas.
- h) Os seguintes elementos, ou a sua combinação, podem ser considerados para justificar a ilegitimidade do operador para a renovação do COA:
 - 1) Pedido de renovação do COA não aceitável;
 - 2) Falta da submissão, pelo titular do COA, de um plano de acção correctiva relativamente a auditorias ou inspecções regulatórias;
 - 3) Falta do seguimento, pelo titular do COA, do plano de acção correctiva proposto e aceite pela autoridade aeronáutica e a não implementação das medidas correctivas, particularmente, com relação aos prazos das mesmas;
 - 4) Não resolução de não conformidades de auditorias ou inspecções de segurança;
 - 5) Existência de não conformidade grave;
 - 6) Ter como proprietário alguém que tenha contribuído para que se verificasse a revogação de um COA ou tiver contratado para membros de órgãos de gestão ou para uma posição exigida pelos RACSTP, pessoa que tenha contribuído para revogação de um COA;
 - 7) Historial de acções de contra-ordenação pela violação dos regulamentos de segurança operacional;
 - 8) Falta repetida de investigação de incidentes com aeronaves pelo titular do COA;

Estabelece os requisitos para renovação e alteração do certificado de operador aéreo

- 9) Historial de acidentes ou incidentes graves com aeronaves devidos a erros grosseiros sistémicos ou negligência.
- i) A recusa de renovação do COA é considerada uma decisão crítica, que deve ser exercida com o maior cuidado e objectividade devendo tal decisão apenas ser tomada quando for claro que o operador não está efectivamente comprometido a assegurar o cumprimento com os requisitos regulatórios de certificação e as políticas e procedimentos que subscreveu, e deve ser fundamentada e documentada através de evidências de não cumprimento grave ou sistemático dos requisitos de certificação, utilizando os critérios definidos nesta directiva e no RACSTP Parte 119.
- j) Perante a falta de conclusão, com sucesso, do processo de renovação do COA, nenhuma operação são permitidas até que o mesmo seja renovado e se o processo de renovação do certificado não for concluído durante o período de validade do COA, o pedido de renovação deve ser considerado vencido, consequentemente, o COA deve ser considerado expirado.

6. RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO COA

6.1 Renovação do COA

- a) A equipa de certificação deve preparar um relatório final de certificação com todas as actividades do processo de renovação do COA e deve submete-lo ao responsável pela aérea da segurança de voo da autoridade aeronáutica que, com base nas recomendações, determina se o requerente está mantendo ou não os padrões de operação e manutenção de acordo com os termos, condições e os requisitos de manutenção do COA e em conformidade com os regulamentos da autoridade aeronáutica.
- b) Se a renovação do COA for recomendada:
 - 1) O Presidente do Conselho de Administração, ou outra pessoa a quem for delegada competência, assina a renovação do COA se for demonstrado que todos os requisitos foram cumpridos;
 - 2) O responsável pela aérea da segurança de voo, os responsáveis pelas aéreas de operações ou de navegabilidade assinam as novas alterações às especificações de operações, conforme aplicável e se lhes forem delegadas competência;
 - 3) O titular do COA deve transportar a bordo de cada aeronave uma cópia certificada do original do COA e fazer reflectir quaisquer alterações ao mesmo, impostas pela autoridade aeronáutica, no seu OM ou MCM, conforme aplicável, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de efectividade do COA.
- c) Se a renovação do COA não for recomendada:
 - 1) A autoridade aeronáutica informa o operador aéreo da sua decisão de não renovar o COA, logo que essa decisão for tomada, e deixa vencer o COA, o que implica a sua caducidade e consequente anulação automática da certificação vigente;
 - 2) O operador não deve conduzir quaisquer actividades que requeiram um COA após a data de caducidade do COA;
 - 3) O operador deve submeter um novo processo de recertificação conforme determinado pela autoridade aeronáutica.

6.2 Alteração do COA

Estabelece os requisitos para renovação e alteração do certificado de operador aéreo

- a) Uma alteração ao COA e às especificações de operações pode ser iniciada seja a pedido do operador aéreo, seja por iniciativa da autoridade aeronáutica, sendo os procedimentos a adoptar os que se indicam nos parágrafos que se seguem.
- b) Na alteração a pedido do operador aéreo, este deve preencher o formulário estabelecido pela autoridade aeronáutica e submeter um requerimento solicitando uma alteração às especificações de operações, nos seguintes termos:
 - 1) O requerimento do operador deve ser redigido como um pedido de alteração às especificações de operações, o qual deve descrever as alterações propostas e conter uma explicação da proposta;
 - 2) O requerimento deve, também, conter toda a informação de suporte, incluindo os documentos referidos no parágrafo 5.1(d) conforme aplicável a cada caso, e deve ser submetido pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data proposta de efectividade da emenda;
 - 3) Se o pedido estiver incompleto, a autoridade aeronáutica informa o requerente que o pedido não é aceitável na sua forma presente, mas que pode ser considerado após a recepção de documentos e informação de suporte adicionais especificados;
 - 4) O requerente deve ser informado, por decisão fundamentada caso o mesmo não garanta um nível de segurança adequado, não é do interesse público, ou está em conflito com a política da autoridade aeronáutica ou com os regulamentos;
 - 5) Nos casos referidos na alínea anterior, o operador aéreo tem direito a recurso nos termos do parágrafo (d), da subparte 119.B.140.
- c) Na alteração por iniciativa da autoridade aeronáutica, esta inicia uma alteração às especificações de operações de um titular do COA notificando-o, por escrito, sobre a alteração proposta, sendo que:
 - 1) A autoridade aeronáutica pode alterar as especificações de operações em resultado de uma alteração no ambiente operacional do titular do COA ou quando aquela tem preocupações específicas de segurança:
 - i. No caso de uma alteração no ambiente operacional do operador a autoridade aeronáutica pode decidir alterar as especificações de operações daquele, criando, entre outros, um novo parágrafo nas especificações de operação para garantir o cumprimento de maneira uniforme com certos aspectos dos RACSTP; ou
 - ii. Quando o operador tiver demonstrado o cumprimento de todos os regulamentos apropriados, incluindo os requisitos de operações e de navegabilidade, as especificações de operações alteradas podem ser emitidas;
 - 2) Ao determinar, unilateralmente, uma alteração às especificações de operações do operador aéreo, nos termos do parágrafo (1) (a), da subparte 119.B.140, por considerar que a segurança operacional da aviação e o interesse público requerem a alteração, a autoridade aeronáutica notifica o operador aéreo, por escrito, e dá um prazo mínimo de 7 (sete) dias para comentários com relação à proposta;
 - 3) O prazo de 7 (sete) dias permite ao operador aéreo uma oportunidade de submeter informação escrita, pontos de vista e argumentos sobre a proposta;
 - 4) Após rever os comentários, a autoridade aeronáutica rescinde ou adopta a alteração;

Estabelece os requisitos para renovação e alteração do certificado de operador aéreo

- 5) Se a autoridade aeronáutica decide alterar as especificações de operações, que não sejam alterações de emergências, estas devem ter uma data de efectividade de pelo menos trinta 30 (trinta) dias a contar a partir da data de recepção da notificação pelo operador aéreo;
- 6) O operador aéreo pode recorrer da alteração adoptada pela autoridade aeronáutica, nos termos do parágrafo (d), da subparte 119.B.140;
- 7) Se a autoridade aeronáutica constatar a existência de preocupações de segurança pode propor uma alteração às especificações de operações do operador aéreo quando for determinado que o ambiente operacional do mesmo ou a sua capacidade operacional já não são consistentes com as autorizações operativas, condições e limitações contidas nas especificações de operações emitidas, podendo as situações ocorrer quando:
 - i. O operador aéreo termina operações com uma aeronave de fabrico, modelo e série específicos que está autorizada nas especificações de operações;
 - ii. O operador aéreo tem uma série de acidentes ou incidentes envolvendo um tipo particular de operação, tal como descolagens ou descolagens a baixa visibilidade numa altura em que as especificações de operações autorizam mínimos inferiores aos mínimos padrão de condições de tempo;
 - iii. O operador aéreo termina um tipo ou área particular de operação, tal como quando o operador aéreo já não conduz operações regulares ou operações com MNPS.
- d) A alteração de emergência das especificações de operações aplica-se somente quando existe uma emergência que requer acção imediata com relação à segurança operacional da aviação e quando outros procedimentos para alterar as especificações de operações são impraticáveis ou contrários ao interesse público.
- e) Considera-se fundamento para alterações de emergência às especificações de operações de um operador aéreo, nomeadamente:
 - 1) Quando o operador opera conscientemente uma aeronave de fabrico, modelo ou série que está autorizada pelas especificações de operações, mas fá-lo com tripulações não qualificadas ou com uma aeronave que não se encontra em condições de aeronavegabilidade;
 - 2) Quando o operador continua a operar voos para um aeroporto ou área que se tenha revelado ser não seguro devido a instalações inadequadas ou não disponíveis, devido a desastre natural ou guerra civil.

6.3 Renúncia às especificações de operações

- a) Aquando de uma alteração no seu ambiente operacional, um operador aéreo deve submeter um pedido de alteração às especificações de operação para fazer reflectir nele o novo ambiente operacional.
- b) Os critérios para manter uma determinada autorização nas especificações de operações não devem ser, de maneira alguma, inferiores àquelas requeridas para a sua emissão original.
- c) Se um operador aéreo cessa todas as operações e já não está equipado ou capaz de conduzir qualquer tipo de operação, deve renunciar, voluntariamente, ao conjunto do documento com as especificações de operações, obviamente que aos operadores sazonais que estão equipados para

Estabelece os requisitos para renovação e alteração do certificado de operador aéreo

retomar as operações não é requerido que renunciem às especificações de operações durante a estação inactiva.

- d) Se um operador não cumpre os requisitos para manter uma autorização constante das especificações de operações, mas recusa-se a renunciar à autorização, a autoridade aeronáutica deve alterar as especificações de operações nos termos do disposto no parágrafo (d), da subparte 119.B.140 e se a segurança da operação estiver afectada, então uma alteração de emergência nos termos do parágrafo (b), da subparte 119.B.140 é a apropriada.
- e) Se um operador renuncia voluntariamente a uma parte das especificações de operações, a autoridade aeronáutica deve emitir especificações de operações alteradas para reflectir o novo ambiente operacional do operador aéreo, sendo certo que, se este renuncia ao conjunto completo do documento com as especificações de operações, a situação do operador aéreo como um titular de um COA deve ser dada por terminada.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Suspensão ou revogação do COA e especificações de operações

A suspensão ou revogação do COA e das especificações de operações pode ocorrer igualmente na sequência de um processo de contra-ordenação.

8. ENTRADA EM VIGOR

A presente directiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração do INAC	
Data: <u>03 / 03 / 25</u>	O Presidente,  António dos Santos Lima (Jurista)

ANEXO

Formulário do pedido alteração e renovação do COA
Application for amendment/renewal of an COA

 Instituto Nacional de Aviação Civil INAC	PEDIDO PARA ALTERAÇÃO/RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE OPERADOR AÉREO (AOC) APPLICATION FOR AMENDMENT/RENEWAL OF AN AIR OPERATOR CERTIFICATE (AOC)	Referência	F-300-03
		Edição	1
		Data	29/12/2023

☐ ALTERAÇÃO/EMENDA VARIATION/AMENDMENT ☐ Informação da Organização (item 2) <i>Organisation Information</i> ☐ Pessoal de Gestão (item 3) <i>Management Personnel</i> ☐ Informação do tipo de aeronave (item 4) <i>Aircraft type Information</i> ☐ Autorizações e operações especiais (item 5) <i>Operation and Special Authorisations</i> ☐ Sistema de manutenção (Item 6) <i>Maintenance System</i>	☐ RENOVAÇÃORENEWAL
--	--

Este formulário deve ser usado para alteração ou renovação do COA. Deve ser submetido juntamente com todos os anexos e documentos necessários. Favor estar ciente que um formulário incompleto será devolvido e não será processado. *This form shall be used for variation/amendment or renewal of the COA. This shall be submitted together with all necessary appendices and documents. Please be aware that incomplete forms will be returned and will not be processed.*

1. REQUERENTE APPLICANT	
COA Nº:	Operador <i>Operator</i> :
Data de Emissão <i>Date of Issue</i> :	Data de Expiração <i>Expiry date</i> :

2. INFORMAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ORGANISATION INFORMATION	
Endereço Comercial <i>Business Address</i> :	
Telefone:	Fax: E-mail:
Designador ICAO (Codigo 3-letras) <i>ICAO Designator</i> :	
Endereço de Base de Operações <i>Base of Operations Address</i>	
Endereço de Base de Manutenção (Se titular de certificado OMA) <i>Base of Maintenance Address (If AMO certificate holder)</i>	
Nomes e endereços de pessoas com grande interesse financeiro <i>Names and addresses of persons with an important financial interest</i> :	
1.	
2.	
3.	
Nome e endereço do representante legal <i>Name and address of legal representative</i> :	

3. PESSOAL DE GESTÃO (Se for um novo pedido, anexar formulário F 30-041 MANAGEMENT PERSONNEL (if new application, need to be accompanied by form 30-041 + CV)			
Função Function	Nome Name	Endereço Address	Telef./E-mail
Administrador Responsável <i>Accountable Manager</i>			
Resp. Qualidade Operações <i>Quality Mgr. Operations</i>			
Resp. Qualidade Manutenç. <i>Quality Mgr. Maintenance</i>			

Resp. Qualidade Oper. Terra <i>Qual. Mgr Grnd Operations</i>			
Resp. Segur. Operacional <i>Safety Manager</i>			
Responsável de Operações <i>Operations Manager</i>			
Piloto Chefe (se aplic.) <i>Chief Pilot (If applic.)</i>			
Chefes de Frota (se aplic.) <i>Fleet Mgr(s) (if applic.)</i>			
Ch. Tripulação Cabina (se aplic.) <i>Cabin Crew Mgr. (If applic.)</i>			
Responsável de Manutenção <i>Maintenance Manager</i>			
Responsável Treino <i>Training Mgr (If applic.)</i>			
Resp. Operações de Terra <i>Ground Operations Manager</i>			
Resp. Segurança Aviação <i>Security Manager</i>			

4. INFORMAÇÃO DO TIPO DE AERONAVE *AIRCRAFT TYPE INFORMATION*

Marca-Modelo-Série <i>Aircraft Make-Model-Series</i>	Data Fabrico <i>Date Manufact.</i>	No Série <i>Serial Number</i>	Marca-Modelo Série Motores <i>Engine Make-Model-Series</i>	Capacidade Assento Passag. <i>PaxSeat Capacity</i>	Registro da Aeronave <i>A/C Registrat.</i>	Código Exadecim al ELT <i>ELT Hexadecimal Code</i>

Nome do Proprietário da Aeronave *Aircraft Owner's Name*

Registro da Aeronave <i>A/C Registration</i>	Nome do Proprietário <i>Owner's Name</i>	Endereço e Nacionalidade <i>Address and Nationality</i>

Lista de Acordos de Locação *List of Aircraft Lease Agreements*

Registro da Aeronave <i>A/C Registration (s)</i>	Nome do Locador <i>Lessor's Name</i>	Endereço e Nacionalidade <i>Address and Nationality</i>

Nota: Se qualquer das aeronaves for recentemente alugada para a operação, ou uma alteração tiver sido feita a um acordo de locação

existente, uma cópia desse acordo deve ser anexada a este pedido. *If any of the aircraft are newly leased for the operation, or a change has been made to an existing lease agreement, a copy of the lease agreement must be attached to this application.*

5. AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÃO E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS OPERATION AND SPECIAL AUTHORISATIONS												
Tipo(s) de Operações Type(s) of Operations												
☐ Pax ☐ Cargo ☐ Pax & Cargo ☐ Regular Schedule ☒ Não-regular Non-Schedule												
Área(s) de Operação (Introduza doméstico/FIR ou Região de Navegação Aérea ICAO Area(s) of Operation: (Enter National / FIR boundaries or ICAO Air Navigation Regions)												
Condições de Operação de Voo requeridas (Introduza o tipo de aeronave na coluna apropriada) Required Flight Operating Conditions: (Enter aircraft type in appropriate column)												
VFR apenas diurno VFR day only			VFR diurno/noturno VFR day/night			IFR			Outros especificar Other (specify)			
Operações a Baixa Visibilidade (Se aplicável) (Introduzir tipos de aeronave e DH/RVR na coluna apropriada) Low Visibility Operations (As applicable): (Enter aircraft types and DH/RVR in appropriate column)												
Tipo de Aeronave Aircraft Type	Cat II		Cat III A		Cat III B		Cat III C		Takeoff RVR(m)			
	/		/		/		/		/			
	/		/		/		/		/			
	/		/		/		/		/			
Operações MNPS (se aplicável) MNPS Operations (As applicable):												
Tipo de aeronave Aircraft Type						Região ICAO Icao Region						
Operações ETOPS (se aplicável) ETOPS Operations (As applicable):												
Tipo de Aeronave Aircraft Type		Tipo de Motor Engine Type			Distância Limiar (Min.) Threshold Distance (Min)			Alternante Diversion (NM)				
Capacidade de Navegação (Se aplicável) Navigation Capability (As applicable): Introduzir a capacidade do equipamento instalado (Enter fitted equipment capability)												
Tipo de Aeronave Aircraft Type	PBN											RVSM
	RNAV 10	RNAV 5	RNAV 2	RNAV 1	RNP 4	RNP 2	RNP 1	A-RNP	RNP APCH	RNP AR APCH	RNP 0.3	
Mercadorias Perigosas Dangerous Goods:												
Autorização General Permission Sim YES Não NO												

6. SISTEMA DE MANUTENÇÃO MAINTENANCE SYSTEM
☐ N° Aprovação OMA (RACSTP Parte 6) <i>AMO approval No (RACSTP Part 6)</i>
☐ Manutenção Contratada (*) <i>Contracted Maintenance:</i>
☐ Nome da OMA Contratada (*) <i>Name of Contracted AMO:</i>
☐ Contrato de manutenção (*) <i>Maintenance Contract:</i>
☐ Manual de Controlo de Manutenção <i>Maintenance Control Manual</i>
☐ Programa de Manutenção da Aeronave (*) <i>Aircraft Continuous Maintenance Programme:</i>
☐ Programa de Fiabilidade (*) <i>Reliability Programme (if applicable)</i>

(*) Para cada tipo de aeronave *For each Aircraft Type*

Anexos

- ☐ Declaração de conformidade com todos os requisitos regulatórios aplicáveis à operação, actualizada;
- ☐ Cópias de todos os acordos de locação de aeronaves em vigor, e documentos respectivos, se tiver havido qualquer alteração na aeronave ou no acordo.
- ☐ Lista de documentos de compra, aluguer, acordos contratuais ou arranjos em vigor com relação a infra-estruturas, controlo operacional, manutenção e/ou formação para tripulações e pessoal de terra e cópias de tais documentos, nos casos novos ou de alteração dos anteriores;
- ☐ *Curricula* actualizados do pessoal de gestão das operações de voo, manutenção e operações de terra, incluindo formação, qualificações e experiência, se tiver havido qualquer alteração dos anteriores;
- ☐ Detalhes de formação de cada tripulante de voo, tripulante de cabina, oficial de operações, pessoal de manutenção, incluindo a situação de cumprimento com todos os requisitos de formação e de verificação;
- ☐ Detalhes das organizações de formação e de verificação e do pessoal, incluindo facilidades e equipamento requerido e disponível;
- ☐ Lista do sistema de manuais do operador, incluindo a situação de revisão de cada manual.
- ☐ Lista dos aeródromos de destino e alternantes designados para serviços regulares, áreas de operação para serviços não regulares e bases de operações e de manutenção, incluindo quaisquer estações de linha, conforme apropriada às operações;
- ☐ Detalhes do sistema de gestão da segurança do operador incluindo a situação de cumprimento do programa de segurança;
- ☐ Situação de cumprimento do programa da qualidade do operador para as operações, manutenção e operações de terra;
- ☐ Detalhes de todas as não conformidades não resolvidas resultantes de auditorias e inspecções à segurança operacional, incluindo a excedência de quaisquer prazos para as acções correctivas propostas;
- ☐ Situação de cumprimento do programa de segurança (*security*) do operador;
- ☐ Situação de investigação de incidentes com aeronaves investigados pelo operador;
- ☐ Resultados das avaliações financeira, económica e jurídica actualizadas, efectuadas pelas autoridades competentes;
- ☐ Cópia do COA em vigor incluindo as especificações de operação;
- ☐ Proposta de emenda às especificações de operações, se aplicável;

- ☐ Cópia da licença de exploração em vigor;
- ☐ Cópia das apólices de seguro em vigor para a operação;
- ☐ Recibo de pagamento da taxa para a renovação do COA.

Appendices

- ☐ *Updated compliance statement with all regulatory requirements that are applicable to the operation;*
- ☐ *Copies of all aircraft lease agreements in effect, and documents of such, if there has been any change or variations in the aircraft or in the agreement.*
- ☐ *List of documents of purchase, leases, contractual agreements or arrangements in effect on infrastructure, operational control, maintenance and/or training for crew and ground personnel and copies of such documents in case of new or change from previous;*
- ☐ *Updated resumes of management personnel for flight operations, maintenance and ground operations including backgrounds, qualifications and experience, if there has been any change from previous;*
- ☐ *Details of training for each flight crew / cabin crew / flight operations officer / maintenance personnel including the status of compliance with all applicable training and checking requirements;*
- ☐ *Details on training and checking organizations and personnel, including facilities and equipment required and available;*
- ☐ *List of the operators manuals system, including the revision status of each manual.*
- ☐ *List of designated destination and alternate aerodromes for scheduled services, areas of operation for non-scheduled services and bases for operations and maintenance, including any line stations, as appropriate to the operations;*
- ☐ *Details of the operator's safety management system including the status of compliance with the safety program;*
- ☐ *Status of compliance with the operator's quality program for operations, maintenance and ground operations;*
- ☐ *Details of all open discrepancies resulting from safety audits and inspections conducted, including any exceeded deadlines for proposed corrective actions;*
- ☐ *Status of compliance with the operator's security program;*
- ☐ *Status of investigation of any operator investigated aircraft incidents;*
- ☐ *Results of current financial, economic and legal assessment by appropriate authorities.*
- ☐ *Copy of current COA including the operations specifications;*
- ☐ *Proposed draft operations specifications amendment, if applicable;*
- ☐ *Copy of the Air Transport License in force;*
- ☐ *Copy of the insurance policies in effect for the operation;*
- ☐ *Receipt of payment of the fee for renewal of the COA.*

Declaração do Requerente <i>Applicant Declaration</i>
--

Eu abaixo assinado requero a *renovação/*alteração do COA de acordo com as disposições do RACSTP Parte 119 e da Directiva D-310-01, conforme emendadas, e declaro que a informação prestada acima é verdadeira e correcta tanto quanto é do meu conhecimento.
*I hereby apply for the *Renewal/*Variation of the COA in accordance with the provisions of RACSTP 119 and Directive DT-310-01, as amended, and declare that the information given above is true and correct to the best of my knowledge.*

Nome completo do Administrador Responsável *Accountable Manager*
name in full

.....
.....

Assinatura *Signature*Data

Date Local

Place

(*) *Riscar conforme aplicável Delete as applicable.*

A SER PREENCHIDO PELA AUTORIDADE TO BE COMPLETED BY THE AUTHORITY

	Navegabilidade <i>Airworthiness</i>	Operacional <i>Operational</i>	Especializado <i>Specialised</i>
Cat II RVR (m) DH (ft)	☐	☐	
Cat IIIA RVR (m) DH (ft)	☐	☐	
Cat IIIB RVR (m) DH (ft)	☐	☐	
Cat IIIC RVR (m) DH (ft)	☐	☐	
LVTO RVR (m)	☐	☐	
MNPS	☐	☐	
RVSM	☐	☐	
RNAV 10	☐	☐	
RNAV 5	☐	☐	
RNAV 2	☐	☐	
RNAV 1	☐	☐	
RNP 4	☐	☐	
PBN			
RNP 2	☐	☐	
RNP 1	☐	☐	
A-RNP	☐	☐	
RNP APCH	☐	☐	
RNP AR APCH	☐	☐	
RNP 0.3	☐	☐	
ETOPS Minutes NM	☐	☐	
Mercadorias Perigosas <i>Dangerous Goods</i>		☐	☐

Estabelece os requisitos para renovação e alteração do certificado de operador aéreo

	No	Data de Emissão <i>Date of issue</i>	Nome e Assinatura <i>Name & Sign</i>
COA			
Aprovação do Sistema de Manutenção <i>Maintenance System Approval</i>			
Actualização SRS <i>SRS updated</i>			

Notas aplicáveis ao pedido de renovação ou emenda do COA

1. O pedido para a renovação de um COA deve ser submetido pelo menos 60 (sessenta) dias antes da expiração do COA vigente. Para a renovação, a informação nos itens 3 & 4 que esteja contida no COA vigente, e que ainda é aplicável não precisa de ser repetida neste pedido, excepto o nome da companhia.
2. Este formulário deve também ser utilizado quando um operador, titular de um COA, procura introduzir uma alteração (emenda ao COA) a qualquer informação contida no COA vigente. O pedido de alteração deve dar entrada na autoridade aeronáutica pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data pretendida de entrada em vigor da alteração, e deve ser suportado pelo relevante Manual de Operações (ou suas alterações) e outros documentos (contratos de manutenção, Manual de Controlo de Manutenção, Programa de Manutenção de Aeronave, Sistema de Registos Técnicos de Aeronaves, etc.) relativos à alteração.
3. O intervalo entre o pedido e emissão do certificado ou alteração ao certificado depende, essencialmente, de assuntos sob o controlo do operador e não pode ser dado nenhum cometimento de que a autoridade aeronáutica estará em condições de tomar uma decisão dentro de um período determinado de tempo. Contudo, se após um período de 90 (noventa) dias o processo do pedido não tiver progredido substancialmente, a autoridade aeronáutica pode recusar o pedido.
4. O nome da companhia deve ser o nome oficial registado da companhia (a entidade legal) que procura a renovação do COA, e não qualquer outro nome comercial.
5. O endereço da sede, para o qual toda a correspondência deve ser enviada, deve ser aquele indicado em todos os documentos legais.
6. O organograma da companhia, incluindo a função de garantia da qualidade deve ser anexado.
7. Os currícula dos titulares de funções de gestão devem anexados, juntamente com o Formulário F 300-41.
8. O tipo de transporte indicado deve ser, Passageiros ou, Passageiros e Carga ou, Cargueiro.
9. A área de operações deve ser aquela em que a companhia pretende operar, e não aquela(s) em que poderá, subsequentemente, vir a operar. Deve ser bem entendido que o manual de Operações da companhia deve incluir toda a informação relevante à sua área de operação conforme indicado no COA.
10. A taxa aplicável para a renovação ou emenda do COA deve acompanhar o pedido inicial. Esta taxa não é reembolsável caso o pedido for recusado ou retirado.
11. Após o estudo inicial do pedido e dos anexos, a autoridade aeronáutica marca uma reunião de pedido formal para discutir a operação proposta.
12. Informação adicional em geral sobre pedidos para a emissão, emenda, ou renovação do COA pode ser obtida do Departamento de Operações, com relação a operações, ou do Departamento de Aeronavegabilidade, com relação à aprovação de uma Organização de Manutenção Aprovada, contratos de manutenção, Manual de Controlo de Manutenção, Programa de Manutenção de Aeronave ou Sistema de Registos Técnicos de Aeronaves, através de chamada para +293 2241450.